



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

Senhor Presidente, Requeiro à Câmara Municipal de Nova Friburgo, após observadas as formalidades Regimentais, a inclusão da seguinte Emenda Modificativas ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2023, de autoria do Executivo Municipal.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei
Complementar nº 32/2023.

Altera os Arts. 2º, 3º e 4º do **Projeto de Lei Complementar nº 32/2023** que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º A presente Lei destina-se a viabilizar o processo de regularização edilícia e de imóveis consolidados, localizados na zona urbana ou rural do município, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado.”

Art. 3º O caput e o §2º do art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 114, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. “Todos os imóveis em áreas consideradas consolidadas, de acordo com a definição da caracterização da ocupação definida no art. 2º desta Lei, que tenham sido construídos ou que estejam em construção, **até a data de 31 de dezembro de 2023**, poderão ser regularizados, através desta Lei, exceto:”

(...)

§2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 42/2009, que trata da instituição da Mais Valia sobre a regularização de obras legalizáveis no Município, tendo como parâmetro a utilização do voo digital de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Ficam estabelecidas como parâmetro de consulta para comprovação da situação física do imóvel e constatação das condições estabelecidas no *caput* do art. 1º, as imagens referentes ao levantamento aerofotogramétrico a laser contratado pelo Município e/ou as imagens obtidas no Google Earth até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º. O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 42 de 5 de novembro de 2009, que trata da instituição da Mais Valia sobre a regularização de obras passíveis de legalização no Município, tendo como parâmetro a utilização do voo digital de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica autorizada, para a comprovação da situação física do imóvel e constatação das condições estabelecidas no caput do art. 1º, a utilização das imagens referentes ao levantamento aerofotogramétrico a laser contratado pelo Município e/ou as imagens obtidas no Google Earth e/ou outras ferramentas disponíveis, **até 31 de dezembro de 2023.**”

Sala Jean Bazet, 19 de Fevereiro de 2024.

Joelson José de Almeida Martins
Joelson do Pote
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO